



ESTATUTO SOCIAL

SC PARTICIPAÇÕES E PARCERIAS S.A. – SCPAR

DESCRIÇÃO DA EMPRESA

RAZÃO SOCIAL E NATUREZA JURÍDICA

Art. 1º. A SC Participações e Parcerias S.A. – SCPar, sociedade de economia mista, constituída sob a forma de sociedade anônima e vinculada ao Gabinete do Governador do Estado, inscrita no CNPJ sob o nº 07.293.552/0001-84, é regida por este estatuto, pela Lei nº 15.500/2011, pelas Leis nº 6.404/1976 e 13.303/2016, pelo Decreto Estadual nº 1.007/2016, e demais legislação aplicável.

SEDE E REPRESENTAÇÃO GEOGRÁFICA

Art. 2º. A empresa tem sede e foro na Rodovia SC 401, Km 05, nº 4.600, Bloco 4, Bairro Saco Grande, CEP 88.032-005, Florianópolis/SC, e pode criar filiais, agências, escritórios, representações ou quaisquer outros estabelecimentos no País.

PRAZO DE DURAÇÃO

Art. 3º. O prazo de duração da empresa é da data da sua criação e será por prazo indeterminado.

OBJETO SOCIAL

Art. 4º. A SC Participações e Parcerias S.A. - SCPar tem por objetivos:

- I - promover a geração de investimentos no território catarinense;
- II - comprar e vender participações acionárias, podendo constituir



ESTATUTO SOCIAL

SC PARTICIPAÇÕES E PARCERIAS S.A. – SCPAR

empresas com ou sem propósito específico, firmar parcerias e participar do capital de outras empresas públicas ou privadas; e

III - desenvolver e gerenciar projetos estratégicos de Governo.

§ 1º A empresa poderá, para a consecução do seu objeto social, constituir subsidiárias e participar do capital de outras empresas, relacionadas ao seu objeto social.

§ 2º A participação acionária no capital de empresas públicas ou privadas não constituídas pela SC Participações e Parcerias S.A. - SCPAR será minoritária.

Art. 5º. Para cumprir seus objetivos a SC Participações e Parcerias S.A. - SCPAR poderá estruturar ou participar de operações de mercado financeiro e de capitais, bem como outras modalidades de negócio que visem à promoção de investimentos, entre outros, em:

I - aeroportos, inclusive seus acessos;

II - educação, saúde, segurança pública e turismo;

III - empreendimentos imobiliários e habitacionais;

IV - geração e transmissão de energia;

V - logística de todos os modais;

VI - parques tecnológicos de inovação, ciência e tecnologia;

VII - portos, marinas e obras costeiras;

VIII - rodovias;

IX - saneamento básico;

X - sistemas de mobilidade urbana; e

XI - telecomunicações, transmissão de dados e tecnologia da informação.

Parágrafo único. A empresa poderá ainda:

I - celebrar com a Administração Pública Direta e Indireta os contratos que tenham por objeto:

a) a elaboração de estudos técnicos, projetos, prestação de serviços e as respectivas implementações, execuções e fiscalização;

b) a locação ou promessa de locação, arrendamento, cessão ou



ESTATUTO SOCIAL

SC PARTICIPAÇÕES E PARCERIAS S.A. – SCPAR

permissão de uso ou outra modalidade onerosa de alienação de ativos, equipamentos, instalações ou outros bens, vinculados ou não a projetos de parcerias público-privadas, de concessão ou de permissão;

II - assumir, total ou parcialmente, direitos e obrigações decorrentes dos contratos de que trata o inciso I deste artigo;

III - contratar a aquisição de instalações e equipamentos, bem como a sua construção ou reforma, pelo regime de empreitada, para pagamento a prazo, que poderá ter início após a conclusão das obras, observada a legislação pertinente;

IV - contratar com a Administração Direta e Indireta do Estado locação ou promessa de locação, arrendamento, cessão de uso ou outra modalidade onerosa, de instalações e equipamentos ou outros bens integrantes de seu patrimônio;

V - contrair empréstimos e emitir títulos, nos termos da legislação em vigor;

VI - emitir e distribuir valores mobiliários, de acordo com as normas estabelecidas pela Comissão de Valores Mobiliários;

VII - prestar garantias reais, fidejussórias e contratar seguros;

VIII - explorar, gravar e alienar onerosamente os bens integrantes de seu patrimônio;

IX - contratar serviços de terceiros e celebrar contratos e convênios com órgãos e entidades da Administração Pública Estadual, Federal e Municipal, bem como com organismos de fomento multilaterais e do terceiro setor;

X- integralizar cotas em fundos de qualquer natureza; e

XI - exercer outras atividades inerentes às suas finalidades.

CAPITAL SOCIAL

Artigo 6º. O capital social é de R\$ 463.550.824,22 (quatrocentos e



ESTATUTO SOCIAL

SC PARTICIPAÇÕES E PARCERIAS S.A. – SCPAR

sessenta e três milhões, quinhentos e cinquenta mil e oitocentos e vinte e quatro reais e vinte e dois centavos), dividido em 463.550.824,22 (quatrocentos e sessenta e três milhões, quinhentos e cinquenta mil e oitocentos e vinte e quatro) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal.

Parágrafo único. Independentemente de reforma estatutária, o capital social poderá ser aumentado até o limite de R\$1.000.000.000,00 (um bilhão de reais), mediante deliberação da Assembleia Geral de Acionistas.

Artigo 7º. O Estado de Santa Catarina manterá a titularidade direta da maioria absoluta das ações ordinárias da SC Participações e Parcerias S.A. – SCPar.

Parágrafo único. A participação privada minoritária na empresa será admitida, hipótese em que o processo de oferta pública de venda de ações será conduzido em ambiente de bolsa de valores.

ASSEMBLEIA GERAL

CARACTERIZAÇÃO

Art. 8º. A Assembleia Geral é o órgão máximo da empresa, com poderes para deliberar sobre todos os negócios relativos ao seu objeto e será regida pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, inclusive quanto à sua competência para alterar o capital social e o estatuto social da empresa, bem como eleger e destituir seus conselheiros a qualquer tempo, independentemente do tempo transcorrido de mandato.

COMPOSIÇÃO

Art. 9º. A Assembleia Geral é composta pelos acionistas com direito a voto.



ESTATUTO SOCIAL

SC PARTICIPAÇÕES E PARCERIAS S.A. – SCPAR

REUNIÃO

Art. 10. A Assembleia Geral realizar-se-á ordinariamente uma vez por ano, nos quatro primeiros meses seguintes ao término do exercício social, e extraordinariamente sempre que necessário.

QUÓRUM

Art. 11. Ressalvadas as exceções previstas em lei, a Assembleia Geral será instalada, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 1/4 (um quarto) do capital social com direito de voto, e, em segunda convocação, instalar-se-á com qualquer número.

Art. 12. As deliberações serão tomadas pela maioria do capital votante e serão registradas no livro de atas, que podem ser lavradas de forma sumária.

Parágrafo único. Em caso de decisão não unânime, o voto divergente poderá ser registrado, a critério do respectivo acionista.

CONVOCAÇÃO

Art. 13. A Assembleia Geral será convocada pelo Conselho de Administração ou, nas hipóteses admitidas em lei, pela Diretoria Executiva, pelo Conselho Fiscal ou pelos acionistas.

COMPETÊNCIA

Art. 14. Além de outros casos previstos em lei, compete privativamente à Assembleia Geral:

I - reformar o Estatuto Social;



ESTATUTO SOCIAL

SC PARTICIPAÇÕES E PARCERIAS S.A. – SCPAR

- II - alterar o capital social da empresa;
- III - avaliar os bens com que o acionista concorre para a formação do capital social;
- IV - deliberar sobre transformação, fusão, incorporação, cisão, dissolução e liquidação da empresa;
- V - eleger e destituir, a qualquer tempo os membros do Conselho de Administração;
- VI - eleger e destituir, a qualquer tempo, dos membros do Conselho Fiscal e respectivos suplentes;
- VII - fixar a remuneração dos Administradores e dos Membros do Conselho Fiscal;
- VIII - tomar, anualmente, as contas dos administradores e deliberar sobre as demonstrações financeiras por eles apresentadas;
- IX - deliberar sobre a destinação de eventual resultado do exercício e a distribuição de dividendos;
- X - autorizar o ajuizamento de ação de responsabilidade civil contra os administradores pelos prejuízos causados ao seu patrimônio;
- XI - autorizar a alienação de bens imóveis e à constituição de ônus reais sobre eles;
- XII - autorizar a permuta de ações ou outros valores mobiliários;
- XIII - autorizar a alienação, no todo ou em parte, de ações do capital social da empresa;
- XIV - autorizar a emissão de debêntures conversíveis em ações, inclusive de controladas;
- XV - autorizar a emissão de quaisquer outros títulos e valores mobiliários conversíveis em ações, no País ou no exterior;
- XVI - eleger e destituir, a qualquer tempo, os liquidantes, julgando-lhes as contas.

REGRAS GERAIS DOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS

Art. 15. A empresa terá Assembleia Geral e os seguintes órgãos



estatutários:

- I - Conselho de Administração;
- II - Diretoria Executiva;
- III - Conselho Fiscal;
- IV - Comitê de Elegibilidade.

Art. 16. A empresa será administrada pelo Conselho de Administração, como órgão de orientação superior das atividades da empresa e pela Diretoria Executiva.

REQUISITOS E VEDAÇÕES PARA ADMINISTRADORES

Art. 17. Os membros do Conselho de Administração e os indicados para os cargos de Diretor, inclusive de Diretor-Presidente, e todos aqueles indicados pelos acionistas minoritários e pelos empregados, serão escolhidos entre cidadãos de reputação ilibada e de notório conhecimento, devendo ser atendidos, alternativamente, um dos requisitos das alíneas “a”, “b” e “c” do inciso I e, cumulativamente, os requisitos dos incisos II e III, adiante descritos:

I - ter experiência mínima de 3 (três) anos em pelo menos uma das seguintes funções:

- a) cargo gerencial no setor privado;
- b) cargo em comissão ou função de confiança no setor público; ou
- c) cargo estatutário em empresa;

d) ou, quando for servidor público com vínculo permanente com a Administração Pública Estadual ou empregado de empresa estatal, possuir mais de 5 (cinco) anos de efetivo exercício na Administração Pública Estadual, excluídos os períodos de licença sem remuneração, cessão para outros órgãos/entidades ou de suspensão do contrato de trabalho.

II - ter formação acadêmica, no mínimo, de nível superior;

III - não se enquadrar nas hipóteses de inelegibilidade previstas nas alíneas do inciso I do *caput* do art. 1º da Lei Complementar Federal nº 64, de 18



ESTATUTO SOCIAL

SC PARTICIPAÇÕES E PARCERIAS S.A. – SCPAR

de maio de 1990.

Parágrafo único. É vedada a indicação para o Conselho de Administração e para a Diretoria de:

I - representante do órgão regulador ao qual a empresa estatal está sujeita;

II - dirigente estatutário de partido político, ainda que licenciado do cargo;

III - titular de mandato no Poder Legislativo de qualquer ente da federação, ainda que licenciado do cargo;

IV - pessoa que exerça cargo em organização sindical;

V - sócio, cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau de outro membro de órgão estatutário;

VI - pessoa que esteja com litígio judicial com a empresa estatal ou com empresa do mesmo grupo de que trata a Lei federal nº 6.404, de 1976, inclusive em ações coletivas, ressalvados os casos em que figurar como substituído processual e os de dispensa justificada e aprovada em Assembleia Geral;

VII - pessoa que detenha controle ou participação relevante no capital social de pessoa jurídica inadimplente com a empresa estatal ou com empresa do mesmo grupo, bem como que tenha ocupado cargo de administração em pessoa jurídica nessa situação, no período de 1 (um) ano anterior à data de sua eleição ou nomeação;

VIII - pessoa que tiver interesse conflitante com a empresa estatal, inclusive quem ocupar cargo, especialmente em conselhos consultivos, de administração ou fiscal, em empresas que sejam fornecedoras ou clientes da empresa estatal ou que possam ser consideradas concorrentes no mercado, salvo, nesse último caso, por dispensa da Assembleia Geral;

IX - pessoa que tenha firmado contrato ou parceria, como fornecedor ou comprador, demandante ou ofertante, de bens ou serviços de qualquer natureza, com o Estado de Santa Catarina ou com a própria empresa estatal em período inferior a 3 (três) anos antes da data de nomeação.



POSSE E RECONDUÇÃO

Art. 18. Os Conselheiros de Administração e os Diretores serão investidos em seus cargos, mediante assinatura de termo de posse no livro de atas do respectivo Colegiado, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da eleição ou nomeação.

Art. 19. O termo de posse deverá conter, sob pena de nulidade, a indicação de pelo menos um domicílio no qual o administrador receberá citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão, as quais se reputarão cumpridas mediante entrega no domicílio indicado, o qual somente poderá ser alterado mediante comunicação por escrito à empresa.

Art. 20. Aos Conselheiros de Administração e aos Diretores é dispensada a garantia de gestão para investidura no cargo.

Art. 21. Os membros do Conselho Fiscal serão investidos em seus cargos independentemente da assinatura do termo de posse, desde a data da respectiva eleição.

DESLIGAMENTO

Art. 22. Os membros estatutários serão desligados mediante renúncia voluntária, término do mandato, ou destituição *ad nutum*, independente do tempo de mandato transcorrido.

PERDA DO CARGO PARA ADMINISTRADORES E MEMBROS DO CONSELHO FISCAL



ESTATUTO SOCIAL

SC PARTICIPAÇÕES E PARCERIAS S.A. – SCPAR

Art. 23. Além dos casos previstos em lei, dar-se-á vacância do cargo quando:

I - o membro do Conselho de Administração ou Fiscal deixar de comparecer a duas reuniões consecutivas ou três intercaladas, nas últimas doze reuniões, sem justificativa;

II - o membro da Diretoria Executiva que se afastar do exercício do cargo por mais de 30 dias consecutivos, salvo em caso de licença, inclusive férias, ou nos casos autorizados pelo Conselho de Administração.

QUÓRUM

Art. 24. Os órgãos estatutários reunir-se-ão com a presença da maioria dos seus membros.

Art. 25. As deliberações serão tomadas pelo voto da maioria dos membros presentes e serão registradas no livro de atas, podendo ser lavradas de forma sumária.

Parágrafo único. Nas deliberações colegiadas do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva, os respectivos Presidentes terão o voto de desempate, além do voto pessoal.

Art. 26. Em caso de decisão não-unânime, o voto divergente poderá ser registrado, a critério do respectivo membro.

Art. 27. Os membros de um órgão estatutário, quando convidados, poderão comparecer às reuniões dos outros órgãos, sem direito a voto.

Art. 28. As reuniões dos órgãos estatutários devem ser presenciais, admitindo-se participação de membro por tele ou videoconferência, mediante justificativa aprovada pelo colegiado.



CONVOCAÇÃO

Art. 29. Os membros estatutários serão convocados por seus respectivos Presidentes ou pela maioria dos membros do Colegiado.

Art. 30. A pauta de reunião e a respectiva documentação serão distribuídas com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, salvo quando houver efetiva impossibilidade devidamente justificada.

REMUNERAÇÃO

Art. 31. A remuneração dos membros estatutários será fixada anualmente em Assembleia Geral, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo único. É vedado o pagamento de qualquer forma de remuneração não prevista em Assembleia Geral e neste Estatuto.

Art. 32. A remuneração mensal devida aos membros dos Conselhos de Administração e Fiscal não poderá ser inferior a 10% (dez por cento) da remuneração/honorários de um Diretor da empresa, excluídos os valores relativos a eventuais adicionais e benefícios, sendo vedado o pagamento de participação de qualquer espécie nos lucros da empresa.

CÓDIGO DE CONDUTA E INTEGRIDADE

Art. 33. A empresa deverá possuir Código de Conduta e Integridade, que disponha, no mínimo, sobre:

I - princípios, valores e missão da estatal, bem como orientações sobre a prevenção de conflito de interesses e vedação de atos de corrupção e fraude;



ESTATUTO SOCIAL

SC PARTICIPAÇÕES E PARCERIAS S.A. – SCPAR

II - instâncias internas responsáveis pela atualização e aplicação do Código de Conduta e Integridade;

III - canal de denúncias que possibilite o recebimento de denúncias internas e externas relativas ao descumprimento do Código de Conduta e Integridade e das demais normas internas de ética e obrigacionais;

IV - mecanismos de proteção que impeçam qualquer espécie de retaliação a pessoa que utilize o canal de denúncias;

V - sanções aplicáveis em caso de violação às regras do Código de Conduta e Integridade;

VI - previsão de treinamento periódico, no mínimo anual, sobre o Código de Conduta e Integridade, a empregados e administradores, e sobre a política de gestão de riscos, a administradores.

SEGURO DE RESPONSABILIDADE

Art. 34. A empresa poderá manter contrato de seguro de responsabilidade civil em favor dos Administradores, na forma e extensão definidas pelo Conselho de Administração.

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

CARACTERIZAÇÃO

Art. 35. O Conselho de Administração é órgão de deliberação estratégica e colegiada da empresa, sendo a representação da companhia privativa dos Diretores.

COMPOSIÇÃO

Art. 36. O Conselho de Administração será composto por 9 (nove)



ESTATUTO SOCIAL

SC PARTICIPAÇÕES E PARCERIAS S.A. – SCPAR

membros, sendo:

a) 8 (oito) indicados pelo Governador do Estado, os quais serão eleitos pela Assembleia Geral e por ela destituíveis a qualquer tempo;

b) 1 (um) representante dos empregados do quadro permanente da empresa, eleito por estes.

§ 1º. Os membros do Conselho de Administração terão mandatos coincidentes de dois anos, que se prorrogarão automaticamente até a investidura dos substitutos, permitida a reeleição.

§ 2º. Ocorrendo vaga no Conselho de Administração, dentre os 8 (oito) indicados pelo Governador do Estado, antes do término do mandato, a Assembleia Geral será convocada para eleger o substituto, que completará o mandato do substituído.

§ 3º. No caso de vacância do cargo do representante dos empregados do quadro permanente da empresa, estes deverão eleger o substituto, que completará o mandato do substituído.

§ 4º. O Conselho de Administração terá um Presidente e um Vice-Presidente, eleitos pela Assembleia Geral.

PRAZO DE GESTÃO

Art. 37. O Conselho de Administração terá prazo de gestão unificado de 2 (dois) anos, permitidas, no máximo, 3 (três) reconduções consecutivas.

§1º Atingido o limite previsto no *caput*, o retorno do membro do Conselho de Administração só poderá ocorrer após decorrido período equivalente a um prazo de gestão.

§2º O prazo de gestão dos membros do Conselho de Administração se prorrogará até a investidura dos novos membros, limitado ao período máximo de 60 dias.



REUNIÃO

Art. 38. O Conselho de Administração se reunirá ordinariamente a cada bimestre, e extraordinariamente sempre que necessário.

§ 1º. As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas pelo seu Presidente ou por outros dois Conselheiros, mediante aviso a todos os conselheiros, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias e indicação da ordem do dia.

§ 2º. As reuniões do Conselho de Administração serão presididas pelo seu Presidente ou, na sua ausência, pelo Vice-Presidente, ou ainda por outro conselheiro escolhido pelos presentes.

§ 3º. Poderão participar das reuniões do Conselho de Administração os Diretores e outras pessoas convidadas pelo seu Presidente.

§ 4º. As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas pelo voto da maioria dos conselheiros em exercício, cabendo ao Presidente o voto de qualidade, no caso de empate.

§ 5º. Fica facultado ao conselheiro, que não puder comparecer pessoalmente à reunião, manifestar seu voto sobre a matéria submetida à deliberação, mediante o envio de comunicação escrita ao Presidente do Conselho de Administração, até a data e horário previstos para o início dos trabalhos.

§ 6º. As deliberações tomadas pelo Conselho de Administração deverão constar de ata.

Art. 39. Serão arquivadas no registro do comércio e publicadas as atas das reuniões do Conselho de Administração que contiverem deliberação destinada a produzir efeitos perante terceiros.

COMPETÊNCIA



ESTATUTO SOCIAL

SC PARTICIPAÇÕES E PARCERIAS S.A. – SCPAR

Art. 40. Sem prejuízo das competências previstas na Lei Federal nº 13.303/16 e Lei Federal nº 6.404/76, nas demais atribuições previstas neste Estatuto e em normas expedidas pelo órgão regulador, compete ao Conselho de Administração:

I - discutir, aprovar e monitorar decisões envolvendo práticas de governança corporativa, relacionamento com partes interessadas, política de gestão de pessoas e código de conduta dos agentes;

II - implementar e supervisionar os sistemas de gestão de riscos e de controle interno estabelecidos para a prevenção e mitigação dos principais riscos a que está exposta a empresa, inclusive os riscos relacionados à integridade das informações contábeis e financeiras e os relacionados à ocorrência de corrupção e fraude;

III - promover anualmente análise de atendimento das metas e resultados na execução do plano de negócios e da estratégia de longo prazo, por parte da Diretoria, devendo publicar suas conclusões e informá-las ao Gabinete do Governador do Estado, sob pena de seus integrantes responderem por omissão;

IV - fixar a orientação geral dos negócios da empresa;

V - eleger e destituir, a qualquer tempo, os membros da Diretoria Executiva da empresa;

VI - fiscalizar a gestão dos membros da Diretoria Executiva, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e quaisquer outros atos;

VII - convocar a Assembleia Geral;

VIII - manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria Executiva;

IX - aprovar as Políticas de Conformidade e Gerenciamento de riscos;

X - analisar, ao menos trimestralmente, o balancete e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente pela empresa, sem prejuízo da atuação do Conselho Fiscal;



ESTATUTO SOCIAL

SC PARTICIPAÇÕES E PARCERIAS S.A. – SCPAR

XI - definir os assuntos e valores para sua alçada decisória e da Diretoria Executiva;

XII - criar comitês de suporte ao Conselho de Administração, para aprofundamento dos estudos de assuntos estratégicos, de forma a garantir que a decisão a ser tomada pelo colegiado seja tecnicamente bem fundamentada;

XIII - eleger e destituir os membros de comitês de suporte ao Conselho de Administração;

XIV - atribuir formalmente a responsabilidade pelas áreas de Conformidade e Gerenciamento de Riscos a membros da Diretoria Executiva;

XV - realizar a auto avaliação anual de seu desempenho;

XVI - conceder afastamento e licença ao Diretor-Presidente, inclusive a título de férias;

XVII - aprovar o Regimento Interno da Empresa, do Conselho de Administração, bem como o Código de Conduta e Integridade;

XVIII - aprovar o Regulamento de Licitações;

XIX - aprovar a prática de atos que importem em renúncia, transação ou compromisso arbitral;

XX - subscrever Carta Anual com explicação dos compromissos de consecução de objetivos de políticas públicas;

XXI - estabelecer política de porta-vozes visando eliminar risco de contradição entre informações de diversas áreas e as dos executivos da empresa;

XXII - avaliar os diretores da empresa, nos termos do inciso III do art. 13 da Lei Federal nº 13.303/2016;

XXIII - aprovar e fiscalizar o cumprimento das metas e resultados específicos a serem alcançados pelos membros da Diretoria Executiva;

XXIV - manifestar sobre remuneração dos membros da Diretoria;

XXV - autorizar a constituição de subsidiárias e filiais, bem como a aquisição de participação minoritária em empresa;

XXVI - aprovar o quantitativo de pessoal próprio e de cargos em comissão, plano de cargos e salários, plano de funções, benefícios de empregados e programa de desligamento de empregados;



ESTATUTO SOCIAL

SC PARTICIPAÇÕES E PARCERIAS S.A. – SCPAR

XXVII - aprovar o patrocínio a plano de benefícios e a adesão a entidade fechada de previdência complementar;

XXVIII - solicitar auditoria interna periódica sobre as atividades da entidade fechada de previdência complementar que administra o plano de benefícios da empresa;

XXIX - manifestar-se sobre o relatório apresentados pela Diretora Executiva resultante da auditoria interna sobre as atividades da entidade fechada de previdência complementar;

XXX - aprovar os pedidos de renúncia e vacância dos membros do Comitê de Elegibilidade.

DIRETORIA EXECUTIVA

CARACTERIZAÇÃO

Art. 41. A Diretoria Executiva é o órgão executivo de administração e representação, cabendo-lhe assegurar o funcionamento regular da empresa em conformidade com a orientação geral traçada pelo Conselho de Administração.

COMPOSIÇÃO E INVESTIDURA

Art. 42. A Diretoria Executiva é composta pelo Diretor- Presidente e mais 4 (quatro) Diretores, eleitos pelo Conselho de Administração, mediante indicação do Governador do Estado.

Art. 43. É condição para investidura em cargo de Diretoria da empresa a assunção de compromisso com metas e resultados específicos a serem alcançados, que deverá ser aprovado pelo Conselho de Administração.

PRAZO DE GESTÃO



ESTATUTO SOCIAL

SC PARTICIPAÇÕES E PARCERIAS S.A. – SCPAR

Art. 44. O prazo de gestão da Diretoria Executiva será unificado e de 2 (dois) anos, permitidas, no máximo, 3 (três) reconduções consecutivas.

§1º Atingido o limite previsto no *caput*, o retorno do Diretor só poderá ocorrer depois de decorrido período equivalente a um prazo de gestão;

§2º O prazo de gestão dos membros da Diretoria Executiva se prorrogará até a investidura dos novos membros, limitado ao período máximo de 60 dias;

§ 3º. No caso de vacância de cargo de Diretoria, o Conselho de Administração reunir-se-á para escolha do substituto, que completará o mandato do substituído.

COMPETÊNCIA

Art. 45. Compete à Diretoria Executiva:

I - elaborar o planejamento da gestão de riscos empresariais, e submetê-lo à aprovação do Conselho de Administração;

II - cumprir a fazer cumprir este Estatuto, as deliberações do Conselho de Administração e as recomendações do Conselho Fiscal e Comitê de Elegibilidade;

III - gerir as atividades da área de conformidade e integridade, gestão de riscos e controle interno.

Art. 46. A Diretoria Executiva terá poderes e as atribuições conferidos pelo presente Estatuto e pela lei para assegurar o funcionamento regular da empresa, podendo decidir sobre a prática de todos os atos e operações que se relacionarem com o objeto social e não forem de competência privativa do Conselho de Administração ou da Assembleia Geral, ou ainda deles não exigirem prévia manifestação.

Art. 47. A Diretoria Executiva reunir-se-á sempre que convocada isoladamente pelo Diretor Presidente, ou por outros dois Diretores em conjunto,



ESTATUTO SOCIAL

SC PARTICIPAÇÕES E PARCERIAS S.A. – SCPAR

com antecedência mínima de três dias e a indicação dos assuntos a serem tratados.

§ 1º. As reuniões da Diretoria Executiva serão presididas pelo Diretor Presidente ou, na sua ausência, por qualquer diretor, desde que presentes, no mínimo, outros 2 (dois) diretores.

§ 2º. Poderão participar das reuniões da Diretoria outras pessoas convidadas pelo Diretor Presidente.

§ 3º. As deliberações da Diretoria Executiva serão tomadas pelos votos da maioria dos Diretores presentes na reunião, cabendo ao Diretor Presidente, além do voto comum, o voto de qualidade.

§ 4º. As deliberações da Diretoria Executiva serão transcritas em ata.

Art. 48. Observadas as restrições do presente Estatuto, a empresa obriga-se validamente perante terceiros:

I - pela assinatura conjunta do Diretor Presidente e de mais um diretor;

II - pela assinatura conjunta de 2 (dois) diretores, nas ausências e impedimentos temporários do Diretor Presidente;

III - pela assinatura conjunta de um Diretor e um procurador, conforme a extensão dos poderes conferidos no respectivo instrumento de mandato; e

IV- pela assinatura conjunta de 2 (dois) procuradores, conforme a extensão dos poderes conferidos no respectivo instrumento de mandato.

Parágrafo único. Com exceção das procurações conferidas a advogado para atuação em juízo, as demais terão sempre prazo não excedente a um ano, devendo ter especificados no instrumento os atos ou operações que poderão praticar; se por ventura omissas quanto ao prazo de validade, serão consideradas automaticamente expiradas ao final do exercício em que foram outorgadas.

Art. 49. Além da representação institucional da empresa, compete ainda ao Diretor Presidente coordenar as atividades dos demais diretores, podendo para isso definir o respectivo campo de atuação e atribuir tarefas específicas, nos termos do regimento interno da companhia.



ESTATUTO SOCIAL

SC PARTICIPAÇÕES E PARCERIAS S.A. – SCPAR

Parágrafo único. O Diretor Presidente será substituído, nas suas faltas e impedimentos temporários, por outro diretor por ele indicado.

CONSELHO FISCAL

CARACTERIZAÇÃO

Art. 50. O Conselho Fiscal é órgão permanente de fiscalização, de atuação colegiada e individual.

Art. 51. Além das normas previstas na Lei nº 13.303/16 e sua regulamentação, bem como no Decreto Estadual nº 1.007/16, aplicam-se aos membros do Conselho Fiscal as disposições para esse colegiado previstas na Lei nº 6.404/76, inclusive aquelas relativas a seus poderes, deveres e responsabilidades, a requisitos e impedimentos para investidura e a remuneração.

COMPOSIÇÃO

Art. 52. O Conselho Fiscal será composto de 3 (três) membros efetivos e respectivos suplentes, devendo contar com pelo menos 1 (um) membro indicado pelo Chefe do Poder Executivo, que deverá ser servidor público com vínculo permanente com a administração pública estadual, eleitos pela Assembleia Geral de Acionistas.

Art. 53. Na primeira reunião após a eleição, os membros do Conselho Fiscal escolherão o seu Presidente, ao qual caberá dar cumprimento às deliberações do órgão, com registro no livro de atas e pareceres.

PRAZO DE ATUAÇÃO



Art. 54. O prazo de atuação dos membros do Conselho Fiscal será unificado e de 2 (dois) anos, permitidas, no máximo, 2 (duas) reconduções consecutivas.

§1º Atingido o limite previsto no *caput*, o retorno do Conselheiro Fiscal só poderá ocorrer depois de decorrido período equivalente a um prazo de gestão;

§2º O prazo de gestão dos membros do Conselho Fiscal se prorrogará até a investidura dos novos membros.

Art. 55. Os membros do Conselho Fiscal serão investidos em seus cargos independentemente da assinatura de termo de posse, desde a respectiva eleição.

REQUISITOS

Art. 56. Podem ser membros do Conselho Fiscal pessoas naturais, residentes no País, com formação acadêmica compatível com o exercício da função e que tenham exercido, por prazo mínimo de 3 (três) anos, cargo de direção ou assessoramento na administração pública ou cargo de conselheiro fiscal ou administrador em empresa.

Parágrafo único. Não podem ser eleitos para o Conselho Fiscal os Administradores ou empregados da própria empresa estatal ou de sociedade controlada nem do mesmo grupo de que trata a Lei federal nº 6.404/76.

REUNIÃO

Art. 57. O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente a cada 3 (três) meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.



COMPETÊNCIA

Art. 58. Sem prejuízo de outras disposições legais, compete ao Conselho Fiscal:

I - fiscalizar, por qualquer de seus membros, os atos dos administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;

II - opinar sobre o relatório anual da administração, fazendo constar do seu parecer as informações complementares que julgar necessárias ou úteis à deliberação da Assembleia Geral;

III - opinar sobre as propostas dos órgãos da administração, a serem submetidas à Assembleia Geral, relativas a modificação do capital social, emissão de debêntures ou bônus de subscrição, planos de investimento ou orçamentos de capital, distribuição de dividendos, transformação, incorporação, fusão ou cisão;

IV - denunciar, por qualquer de seus membros, aos órgãos de administração e, se estes não tomarem as providências necessárias para a proteção dos interesses da companhia, à Assembleia Geral, os erros, fraudes ou crimes que descobrirem, e sugerir providências úteis à companhia;

V - convocar a Assembleia Geral ordinária, se os órgãos da administração retardarem por mais de 1 (um) mês essa convocação, e a extraordinária, sempre que ocorrerem motivos graves ou urgentes, incluindo na agenda das Assembleias as matérias que considerarem necessárias;

VI - analisar, ao menos trimestralmente, o balancete e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente pela companhia;

VII - examinar as demonstrações financeiras do exercício social e sobre elas opinar;

VIII - exercer essas atribuições, durante a liquidação, tendo em vista as disposições especiais que a regulam.

Parágrafo único. Os órgãos de administração são obrigados, através de comunicação por escrito, a colocar à disposição dos membros em exercício do conselho fiscal, dentro de 10 (dez) dias, cópias das atas de suas reuniões e,



dentro de 15 (quinze) dias do seu recebimento, cópias dos balancetes e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente e, quando houver, dos relatórios de execução de orçamentos.

COMITÊ DE ELEGIBILIDADE

Art. 59. O Comitê de Elegibilidade é um órgão colegiado, independente, de caráter permanente, opinativo, que tem por finalidade, entre outras, a de verificar a conformidade do processo de indicação de membros para compor o Conselho de Administração, Conselho Fiscal e Diretoria Executiva da Empresa, com competência para auxiliar o acionista controlador na indicação desses membros.

§1º Os membros do Comitê de Elegibilidade serão nomeados, empossados e destituídos pela Assembleia Geral;

§2º A posse dos membros do Comitê de Elegibilidade se dará com a assinatura do termo de posse;

§3º É indelegável a função do integrante do Comitê de Elegibilidade;

§4º O mandato dos membros do Comitê de Elegibilidade será de 2 (dois) anos, devendo coincidir com o mandato dos membros do Conselho de Administração;

§5º As competências, atribuições, deliberações e responsabilidades do Comitê de Elegibilidade deverão estar previstas em Regimento Interno, podendo ser estendidas, quando aplicáveis, às sociedades subsidiárias e controladas da empresa, conforme normativas internas, observada a legislação aplicável.

DOS MEMBROS DO COMITÊ DE ELEGIBILIDADE

Art. 60. O Comitê de Elegibilidade será constituído por 3 (três) a 5 (cinco) membros efetivos e respectivos suplentes, escolhidos pela Assembleia Geral, com reputação ilibada, devendo sua composição, preferencialmente, comportar as seguintes indicações:



ESTATUTO SOCIAL

SC PARTICIPAÇÕES E PARCERIAS S.A. – SCPAR

I - 1 (um) membro titular e suplente da área de gestão de pessoas;

II - 1 (um) membro titular e suplente da área de gestão de riscos ou *compliance*;

III - 1 (um) membro titular e suplente da área de gestão estratégica ou de auditoria interna;

IV - 1 (um) membro titular e suplente da área do departamento jurídico;

V - 1 (um) membro titular e suplente do Conselho de Administração.

Parágrafo único. O Representante do Conselho de Administração será o presidente do Comitê de Elegibilidade.

Art. 61. Os membros do Comitê de Elegibilidade não serão remunerados.

DAS ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIA DO COMITÊ DE ELEGIBILIDADE

Art. 62. Compete ao Comitê de Elegibilidade:

I - verificar a conformidade do processo de indicação dos administradores e dos membros do Conselho Fiscal sobre o preenchimento dos requisitos e a ausência de vedações, auxiliando o acionista controlador na indicação desses membros;

II - verificar a conformidade do processo de avaliação dos administradores e membros do Conselho Fiscal;

III - prestar apoio, ao Conselho de Administração, na avaliação dos diretores da empresa nos termos do inciso III do art. 13 da Lei Federal nº 13.303/2016, quando solicitado.

Parágrafo único. Encaminhar ao acionista controlador e ao Conselho de Administração, conforme o caso, as atas de reuniões, pareceres e relatórios elaborados pelo Comitê com o fim de verificar o cumprimento, pelos membros indicados, dos requisitos definidos na política de indicação, devendo ser registradas as eventuais manifestações divergentes.



DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

EXERCÍCIO SOCIAL

Art. 63. O exercício social coincidirá com o ano civil e obedecerá, quanto às demonstrações financeiras, aos preceitos deste Estatuto e da legislação pertinente.

Art. 64. Aplicam-se as regras de escrituração e elaboração de demonstrações financeiras contidas na Lei nº 6.404/76, e nas normas da Comissão de Valores Mobiliários - CVM, inclusive a obrigatoriedade de auditoria independente por auditor registrado nessa Comissão.

UNIDADES INTERNAS DE GOVERNANÇA

AUDITORIA INTERNA

Art. 65. A Auditoria Interna é vinculada ao Diretor-Presidente da empresa.

§1º. O Chefe da Auditoria Interna será nomeado e exonerado pelo Diretor-Presidente.

§2º. A empresa deverá prever em Regimento Interno a estrutura, composição, as práticas de trabalho e as demais atribuições da área de Auditoria Interna.

Art. 66. Compete à Auditoria Interna:

- I - aferir a adequação do controle interno da empresa;
- II - aferir a efetividade do gerenciamento dos riscos e dos processos de governança;
- III - aferir a confiabilidade do processo de coleta, mensuração, classificação, acumulação, registro e divulgação de eventos e transações, visando ao preparo de demonstrações financeiras;



IV - a conformidade de todos os sistemas que podem ter impacto significativo na organização;

V - os meios de salvaguardar os ativos e, conforme apropriado, verificar a existência de tais ativos;

VI - verificar eficácia e a eficiência com que os recursos são utilizados;

VII - verificar a consistência dos resultados com as metas e objetivos previamente estabelecidos;

VIII - verificar condução das operações em consonância com o planejado;

IX - dar ampla e efetiva divulgação das formas de acesso e utilização dos canais de denúncias do Código de Ética e Conduta;

X - demais operações específicas, demandadas pela Diretoria Executiva ou Conselho de Administração.

Parágrafo único. A Auditoria Interna poderá se reportar diretamente ao Conselho de Administração em situações que haja a suspeita do envolvimento do Diretor-Presidente em irregularidades ou quando este se furtar à obrigação de adotar as medidas necessárias em relação à situação a ele relatada.

ÁREA DE CONFORMIDADE E GERENCIAMENTO DE RISCOS (*Compliance*)

Art. 67. A área de Conformidade e Gerenciamento de Riscos se vincula:

I - diretamente ao Diretor-Presidente e conduzida por ele; ou

II - ao Diretor-Presidente por intermédio de outro Diretor que irá conduzi-la, podendo este ter outras competências.

Parágrafo único. A área de *compliance* poderá se reportar diretamente ao Conselho de Administração da empresa ou ao Conselho de Administração da controladora, se houver, em situações em que se suspeite do envolvimento do Diretor-Presidente em irregularidades ou quando este se furtar



à obrigação de adotar medidas necessárias em relação à situação a ele relatada.

Art. 68. À área de Conformidade e Gerenciamento de Riscos compete:

I - propor políticas de Conformidade e Gerenciamento de Riscos para a empresa, as quais deverão ser periodicamente revisadas e aprovadas pelo Conselho de Administração, e comunicá-las a todo o corpo funcional da organização;

II - verificar a aderência da estrutura organizacional e dos processos, produtos e serviços da empresa às leis, normativos, políticas e diretrizes internas e demais regulamentos aplicáveis;

III - comunicar à Diretoria Executiva, aos Conselhos de Administração e Fiscal e à Auditoria Interna a ocorrência de ato ou conduta em desacordo com as normas aplicáveis à empresa;

IV - verificar a aplicação adequada do princípio da segregação de funções, de forma que seja evitada a ocorrência de conflitos de interesse e fraudes;

V - verificar o cumprimento do Código de Conduta e Integridade, bem como promover treinamentos periódicos aos empregados e dirigentes da empresa sobre o tema;

VI - coordenar os processos de identificação, classificação e avaliação dos riscos a que está sujeita a empresa;

VII - coordenar a elaboração e monitorar os planos de ação para mitigação dos riscos identificados, verificando continuamente a adequação e a eficácia da gestão de riscos;

VIII - estabelecer planos de contingência para os principais processos de trabalho da organização;

IX - elaborar relatórios periódicos de suas atividades, submetendo-os à Diretoria Executiva e aos Conselhos de Administração e Fiscal;

X - disseminar a importância da Conformidade e do Gerenciamento de Riscos, bem como a responsabilidade de cada área da empresa nestes aspectos;



ESTATUTO SOCIAL

SC PARTICIPAÇÕES E PARCERIAS S.A. – SCPAR

XI - demais atividades correlatas definidas pelo Diretor ao qual se vincula.

Art. 69. As estruturas de Conformidade e Integridade, Gestão de Riscos e Controle Interno deverão estar definidas no Regimento Interno, com observância à legislação aplicável e às regras de boas práticas.

PESSOAL

Art. 70. Os empregados estarão sujeitos ao regime jurídico da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, à legislação complementar e aos regulamentos internos da empresa.

Art. 71. A admissão de empregados será realizada mediante prévia aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos.

Art. 72. Os requisitos para o provimento de cargos, exercício de funções e respectivos salários serão fixados em Plano de Cargos e Salários e Plano de Funções, aprovados pelo Conselho de Administração.

Art. 73. Os servidores e empregados públicos do Poder Executivo estadual, quando nomeados para cargo/emprego em comissão no âmbito da SC Participações e Parcerias S.A. – SCPAR, farão jus à gratificação de 40% prevista no art. 92 da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985 – Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado de Santa Catarina.